



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça-feira, 30 de agosto de 2022 - Ano 2022 - Nº 4643

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 957/2022-GP

Lucena/PB, 08 de agosto de 2022.

Regulamenta os serviços de transportes de passageiros, com o recadastramento das permissões das praças de taxi e das atividades dos taxistas no Município de Lucena, e da outras providências.

O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal, resolver:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica regulamentado provisoriamente, os serviços de transportes de passageiros (táxi) no município de Lucena sob o regime de “permissão” e dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Mobilidade de Trânsito de Lucena – SEMUL, em veículos de aluguel, com ou sem taxímetro.

Art. 2º - Inicialmente, por força da Emenda Constitucional nº123 de 14/07/2022, que instituiu a obrigatoriedade para os Municípios enviarem lista com os motoristas (taxistas) cadastrados e ativos no município. Ficam convocados todos os taxistas ativos vinculados ao cadastro de motoristas profissionais, para realizarem o recadastramento das suas praças de taxi, bem como, de regularizar a atividade junto ao Município de Lucena, atendendo aos prerequisites da atualização da lista para fins previstos na Legislação Constitucional.

Art. 3º - Todos os motoristas ficam obrigados a partir da publicação deste Decreto, a comparecer ao Protocolo Geral da Prefeitura, para efetuar o devido recadastramento. Seguindo os seguintes passos:

I – Preencher o requerimento de recadastramento, devendo juntar os seguintes documentos: a – Cópia do Alvará de Permissão da Praça de Táxi, regular perante a Secretaria da Receita Municipal;

b – Cópia da CNH de motorista profissional, nos termos da legislação de trânsito;

c – Cópia do CRLV do Veículo (táxi) com placa vermelha, de acordo com as regras estabelecidas pela legislação de trânsito;

II – Após o recebimento do requerimento de recadastramento, a Secretaria da Receita Municipal verificará a regularidade fiscal, devendo o motorista está regular com o

recolhimento das taxas de licenças (Alvarás), e/ou outros tributos vigentes do exercício vigente, e caso existam pendências tributárias, exigirá a regularização para que seja possível encaminhar os processos para Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito – SEMUL, a qual adotará as devidas vistorias em relação ao veículo, verificando o adesivo exclusivo para táxi, bem como a documentação do motorista, para emissão de laudo de vistoria, e posterior emissão de ALVARÁ DEFINITIVO.

Art. 4º - Atendidos os requisitos do inciso I, do artigo anterior, será emitido o ALVARÁ PROVISÓRIO, e nesse período, o motorista terá um prazo de 30(trinta) dias para regularizar alguma pendência em relação a documentação exigida, e caso, os processos de regularização junto ao DETRAN, ou outros órgãos públicos, ultrapassem os 30 (trinta) dias, será prorrogado o prazo por mais 30(trinta) dias.

Art. 5º - Para fins de recebimento da documentação regular do programa “BEM TAXISTA”, a Prefeitura Municipal de Lucena receberá para análise até a data limite de 05 de setembro de 2022.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI ORDINÁRIA Nº 1084/2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL, 648/2008, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ESTABELECE NOVO SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE LUCENA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o regime de sobreaviso no Conselho Tutelar e altera a Lei 648/08, quanto à remuneração base dos membros deste conselho.

Art. 2º. Fica alterado o art. 17 da lei 648/08 que passará a figurar com a seguinte redação:

Art. 17º. O Conselho Tutelar passará a funcionar com o seguinte horário de funcionamento:

I - O conselho tutelar funcionará no expediente administrativo de segunda à sexta feira, no horário das 08h00 às 17h00; e em sobreavisos das 17h00 horas as 08h00 do dia seguinte. Bem como, nos finais de semanas e feriados, funcionará no plantão sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas.

§1º Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao Conselheiro Tutelar que permaneça em seu domicílio ou na sede do Conselho Tutelar, a fim de prestar atendimento.

§2º Ao Conselheiro Tutelar que laborar em regime de sobreaviso caberá indenização no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por plantão sobreaviso trabalhado na semana e R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por plantão sobreaviso trabalhado no final de semana e feriados.

§3º A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda, se for o caso.

§4º As escalas de sobreaviso serão publicadas, mensalmente, pelo Conselho tutelar e desenvolvidas na forma de alternada e igualitária entre os conselheiros Tutelares.

§5º Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 17 horas às 08 horas do dia seguinte (segunda à sexta feira) e 24 horas nos sábados, domingos e feriados em seu domicílio.

§6º A carga horária, normal, dos membros do Conselho Tutelar será de 40 horas semanais.

Art. 3º. Fica alterado o caput art. 21 da lei 648/08 que passará a figurar com a seguinte redação:

Art. 21. Fica estabelecido o valor mensal de 02 (dois) salários-mínimos como subsídio dos membros do conselho tutelar, no âmbito do município de Lucena.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 23 de agosto de 2022.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.